

Praça Dom Paulo R. Loureiro, 35 Centro, Pirapora do Bom Jesus-SP. Tel. 4131.1280

CONTRATO Nº 02 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2016

Pelo presente instrumento, firmado entre a CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA DO BOM JESUS, estado de São Paulo, sita à Praça Dom Paulo Rolim Loureiro, nº 35, Centro, Município de Pirapora do Bom Jesus, C.N.P.J. Nº. 49.721.541/0001-06, neste ato representada pelo seu Presidente SERGIO DE OLIVEIRA RICARDO, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 17.117.181-0 SSP/SP, inscrita no CPF sob nº 105.550.118-52, a seguir denominada CONTRATANTE e, de outro JAQUELINE SILVA DUARTE - J.S.D. COMUNICAÇÃO E ASSESSORIA DE IMPRENSA, CNPJ 24.074.972/0001-99, estabelecida a Rua Paraibuna, 10, vila bolívar, Carapicuiba – SP, doravante denominado simplesmente "Contratado", com fundamento na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 com as modificações introduzidas pelas Leis n.ºs 8.883, de 8 de junho de 1994 e 8.648, de 27 de maio de 1998 e de acordo com o que consta do processo licitatório n.º02/2016, estabelecem as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

Cláusula Primeira: Através do Convite n.º. 02/2016, o Contratado foi julgado vencedor e se obriga, por meio do presente instrumento, a prestação de serviços de assessorio de imprensa e consultoria na divulgação de informações de interesse institucional da Câmara Municipal, incluindo os publicações das matérias apresentadas nas reuniões ordinárias, extraordinárias e audiências públicas, as audiências e reuniões das comissões temporárias e permanentes da Câmara, transmissão mídia indoor e atualização e suporte de mídia indoor.

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Cláusula Segunda: Os serviços ora contratados serão executados de acordo com o que se segue:

Jornal Impresso: Edição, diagramação, arte-final, serviços fotográficos, serviços de jornalismo e redação, revisão, acompanhamento gráfico e demais atividades pertinentes e relacionadas à efetivação das tarefas citadas para envio aos jornais da região oeste.

<u>Jornal online</u>: Edição, diagramação, arte-final, serviços fotográficos, serviços de jornalismo e redação, revisão e demais atividades pertinentes

Color Color



Praça Dom Paulo R. Loureiro, 35 Centro, Pirapora do Bom Jesus-SP. Tel. 4131.1280

e relacionadas à efetivação das tarefas citadas para produção do jornal online da Câmara Municipal.

Acompanhamento da produção gráfica: Acompanhamento qualitativo e quantitativo do material a ser produzido pelas gráficas contratadas pelo Contratante, nos trabalhos em que a arte-final foi produzida pela assessoria de comunicação contratada.

Atualização de website : A Contratada será responsável pela alimentação do website e atualização do Sitlo internet: camarapiraporadobomjesus.sp.gov.br. do Contratante com textos e publicações pertinentes às finalidades institucionais da Câmara Municipal.

ASSESSORIA DE IMPRENSA: Atendimento das demandas da imprensa - Atendimento oportuno aos questionamentos e/ou solicitação dos veículos de comunicação em relação aos assuntos pertinentes ao Contratante, fornecendo informações e auxiliando no preparo de reportagens, entrevistas, ações, programas e serviços;

<u>Clipagem e monitoramento de informações:</u> Acompanhamento, clipagem e monitoramento de matérias veiculadas sobre o Contratante em jornais impressos e na internet; Acompanhamento, clipagem e monitoramento de matérias veiculadas sobre o Contratante no rádio e na televisão.

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL: Media training Treinamento, caso demandado pelo Contratante, de porta-vozes para o relacionamento com a imprensa, de acordo com o as políticas e orientações da Câmara Municipal;

3.4 OUTRAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.4.1 Manter durante toda a execução do Contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

3.4.2 Participar de todas as reuniões ordinárias e extraordinárias da Câmara Municipal, audiências públicas e Comissões Especiais;

3.4.3 Organizar e arquivar, na estrutura física do Contratante, matérias contendo jornais, artes, fotolitos, fotos, fitas de vídeo, filmes e outros materiais publicados/editados pela Câmara Municipal;

Ale!





Praça Dom Paulo R. Loureiro, 35 Centro, Pirapora do Bom Jesus-SP. Tel. 4131.1280

Parágrafo Primeiro: Na execução dos serviços o Contratado deverá observar rigorosamente todas as exigências solicitadas pela Contratante.

Parágrafo Segundo: O Contratado iniciará a prestação dos serviços, objeto da presente contratação, imediatamente após assinatura deste instrumento.

Paragrafo terceiro: O regime de execução do presente contrato será indireta - empreitada por preço global.

DO PREÇO

Cláusula Terceira: Pela prestação dos serviços descritos na cláusula primeira, a Contratante pagará ao Contratado o valor de R\$78.000,00, em conformidade com o apresentado em sua proposta comercial, que serão pagos em 12 (doze) parcelas iguais e consecutivas de R\$6.500,00, por mês.

Parágrafo Segundo: No preço apresentado acima, estão incluídos todos os custos relativos à execução dos serviços, inclusive com transporte, taxas, impostos, encargos trabalhistas e previdenciários, fiscais e comerciais incidentes ou que venham a incidir sobre a prestação dos serviços contratados.

DO PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO DE PREÇO

Cláusula Quarta: Até o dia 30 último dia útil de cada mês, o Contratado emitirá a fatura/recibo correspondente aos serviços realizados no período, a qual deverá estar acompanhada de relatório detalhado, em conformidade com os prazos e condições estabelecidas pela Contratante.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será efetuado na Tesouraria da Contratante, no prazo estabelecido na clausula anterior, após a entrega da fatura e sua respectiva aprovação, desde que em consonância com o período dos serviços realizados.

Parágrafo Segundo: Caso o pagamento seja efetuado com atraso, por culpa da Contratante, o Contratado fará jus ao recebimento de juros de mora legais, da ordem de 1% ao mês.

Cláusula Quinta: O preço contratado permanecerá fixo e irreajustável pelo prazo de 12 (doze) meses. Após esse prazo o mesmo poderá ser reajustado pela variação do IPCA/IBGE.

DO PRAZO DE DURAÇÃO

De

AR



Praça Dom Paulo R. Loureiro, 35 Centro, Pirapora do Bom Jesus-SP. Tel. 4131.1280

Cláusula Sexta: O presente contrato vigorará por 12 (doze) meses, à contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Contratante, mediante termo aditivo.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula Sétima: A despesa com a execução do presente contrato correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão -

Unidade Orçamentária -

Funcional Programática –

Categoria Econômica – 3.3,90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

Cláusula Oitava: O Contratado é obrigada a:

- a) manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- b) fornecer todos os materiais, equipamentos e pessoal especializado, necessários à perfeita execução dos serviços objeto desta contratação;
- c) arcar com todas as despesas com salários, transporte, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços contratados;
- d) reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto desta contratação, em que se verificarem defeitos ou incorreções nos serviços contratados, durante todo o período de vigência da contratação:
- e) se responsabilizar pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade e fiscalização exercido pela Contratante;

yd (d)



Praça Dom Paulo R. Loureiro, 35 Centro, Pirapora do Bom Jesus-SP. Tel. 4131.1280

f) executar o serviço de acordo com as solicitações da Contratante.

Parágrafo Único: A inadimplência do Contratado, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato.

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Cláusula Nona: A Contratante se obriga a:

- a) acompanhar e fiscalizar a contratação;
- b) comunicar, por escrito ao Contratado, qualquer eventual alteração na execução do objeto contratado.

DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

Cláusula Décima: No caso de inadimplência parcial ou total do presente Contrato, a Contratante aplicará as sanções administrativas previstas em Lei, ficando o Contratado sujeita ainda, a multa contratual no montante correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, devidamente corrigido à data do respectivo pagamento requisitado, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Contrato e na legislação aplicável.

Cláusula Décima Primeira: O atraso injustificado na execução dos serviços ao qual se compromete o Contratado, sujeitará esta ao pagamento de multa moratória equivalente a 1% (um por cento) por dia de atraso sobre o valor do Contrato devidamente corrigido, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste contrato e na legislação aplicável.

Cláusula Décima Segunda: O valor devido pelo Contratado à Contratante, em razão de penalidades oriundas do contrato, poderá ser descontado da diferença dos pagamentos eventualmente devidos, ou, ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.

Cláusula Décima Terceira: A Contratante poderá aceitar, a seu critério, as justificativas apresentadas para eximir o Contratado da penalidade prevista neste instrumento.

Cláusula Décima Quarta: As penalidades acima referidas, não impedem

Man Han



Praça Dom Paulo R. Loureiro, 35 Centro, Pirapora do Bom Jesus-SP. Tel. 4131.1280

que a Contratante rescinda unilateralmente o Contrato ou aplique outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993.

DOS CASOS DE RESCISÃO

Cláusula Décima Quinta: A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências previstas neste Contrato e aquelas constantes da Lei Federal n.º. 8.666/93.

Cláusula Décima Sexta: O presente contrato poderá ser rescindido no caso de se verificar alguma das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, observando o disposto no art. 79 da mencionada lei.

DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

Cláusula Décima Sétima: O presente instrumento está integralmente vinculado ao Edital do Convite n.º. 02/2016, bem como à proposta apresentada pelo Contratado.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Cláusula Décima Oitava: O presente Contrato é regulado, expressamente pela Lei nº 8.666/93, além das demais disposições legais pertinentes, aplicáveis, inclusive, aos casos omissos.

DA ADEQUAÇÃO DO CONTRATO À LEGISLAÇÃO SUPERVENIENTE

Cláusula Décima Nona: O presente Contrato poderá ter suas condições alteradas, em razão de sua adequação às normas federais, estaduais ou municipais supervenientes que venham a disciplinar sua execução, desde que observado o disposto no art. 65, parágrafo 5° da Lei nº 8.666/93.

DO FORO DE ELEIÇÃO

Cláusula Vigésima: As partes elegem o foro da Comarca de Santana de Parnaíba, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão judicial ou extrajudicial oriunda deste Contrato.



Praça Dom Paulo R. Loureiro, 35 Centro, Pirapora do Bom Jesus-SP. Tel. 4131.1280

E, por estarem de acordo, subscrevem o presente contrato em 03 (três) vias, na presença das duas testemunhas abaixo nomeadas, para o fim de produzir todos os efeitos legais.

Pirapora do Bom Jesus, 18 de fevereiro de 2016.

SERGIÓ DE ÓLIVEIRA RICARDO
CONTRATANTE: PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL
DE PIRAPORA DO BOM JESUS

CONTRATADO:

JAQUELINE SILVA DUARTE –

J.S.D. COMUNICAÇÃO E ASSESSORIA DE IMPRENSA

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

JOÃO GERALDO PAULINO DA SILVEIRA

RG 11.109.494

iviane da Silva Alvarenga

RG \$38795650